



Município de
CARIRI DO TOCANTINS
Unidos para o trabalho
ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Cartório que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros,
foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins
para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 26 de 11 de 2013

Dr. Mesaniel Faício de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 378/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o serviço de Plantão Médico, nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, III e 85, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1. Fica Instituído o serviço de Plantão Médico nas Unidades de Saúde do Município, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I – Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Plantão Médico de 06 (seis) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. O Médico de Plantão deverá ficar à disposição das Unidades de Saúde do Município para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições das mesmas.

Art. 3. O Plantão Médico será prestado por Médico contratado sob a modalidade de prestação de serviços, de acordo com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4. Para cada Plantão Médico será pago ao profissional contratado os seguintes valores:

- I – Para plantão de 24 (vinte e quatro) horas.....R\$ 1.500,00;
- II – Para plantão de 12 (doze) horas.....R\$ 750,00;
- III – Para plantão de 06 (seis) horas.....R\$ 375,00.

Art. 5. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, autorizado a realizar os respectivos pagamentos dos referido plantões médicos.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, 26 de novembro de 2013.



JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal